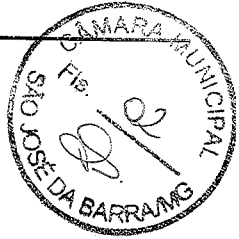


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 185/2.023
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 18 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 049/2.023 que **“Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021.”**, para apreciação e posterior votação, o que fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

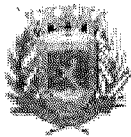
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 19/09/2023

10:58
ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Morais
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei 049/2023 anexo que **“Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021.”**

Com base na lei municipal nº 664/2021, o Município realizou processo licitatório 019/2021 - Concorrência 003/2021, para a concessão de direito real de uso de imóvel para construção e instalação de empresa do ramo alimentício, tendo sido vencedora a empresa PAMONHARIA DAS GERAIS LTDA.

De acordo com o inciso I do art. 5º da referida Lei, foi concedido o prazo de 12 meses para instalação e início das atividades pela empresa concessionária, o que também consta do item 7.1 do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 079/2021.

A empresa concessionária formulou requerimento ao Município no sentido de prorrogar, por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo para instalação e início das suas atividades, justificando o atraso em decorrência dos efeitos negativos causados pela pandemia do COVID-19, conforme cópia do contrato anexo.

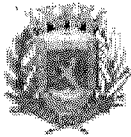
Assim, vem o presente projeto de lei requerer prorrogação por mais 24 (vinte e quatro) meses dos prazos para instalação e início das atividades da empresa, uma vez que se trata de empreendimento de muita importância para o município.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

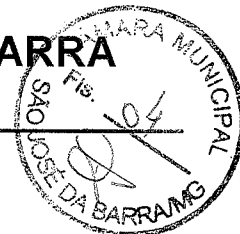
São José da Barra, 18 de setembro de 2023.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 19/09/2023
afixação no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 049/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/09/2023 por
afixação no quadro de avisos

Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo contido no art. 5º, I da Lei nº 664, de 4 de fevereiro de 2021, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de setembro de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência,

00 abstenção

Votação em 09/10/23

Presidente Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência,

00 abstenção

Votação em 16/10/23

Presidente Secretário

São José da Barra, 19 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal de São José da Barra

RECEBEMOS

19/07/2023

Jan Carlos de



À sua Excelência,

Senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município de São José da Barra
Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272

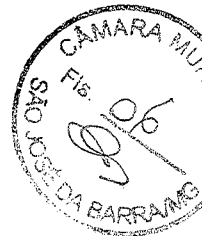
Assunto: Pedido de dilação de prazo. Contrato Concessão de Direito Real de Uso.

Exmo. Senhor Prefeito,

A empresa **PAMONHARIA DAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.453.441/0001-98, com sede à Rua Carmo do Rio Claro, nº 60, município de São José da Barra, MG, representada nesse ato, pela Sra. Edna M. S. Rodrigues, administradora de empresas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer ao final o que segue:

1 - A empresa **PAMONHARIA DAS GERAIS**, com sede nesse município, tem como atividade industrial e comercial, a fabricação de produtos derivados do milho;

2 - Considerando as novas oportunidades surgidas em nosso município, a partir do fomento do potencial turístico da região e, considerando ainda as ações empreendidas pela municipalidade no sentido de potencializar e criar condições propícias para o aproveitamento de tal potencial, como o incentivo ao micro e pequeno empreendedor local, a **PAMONHARIA DAS GERAIS**



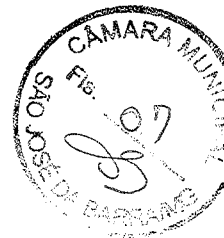
almejando ampliar suas instalações, contribuindo, outrossim, econômica e socialmente junto ao município, elaborou um plano de expansão de seu negócio visando incrementar sua atividade fabril no município de São José da Barra e estreitar as parcerias com os produtores locais (fornecedores de matéria-prima e insumos: milho in natura, queijo, doce de goiabada, etc) e prestadores de serviços (serviço de contabilidade, bancário, etc) e contribuir com a empregabilidade em nosso município;

3 – Nesse sentido, mediante processo licitatório empreendido por essa municipalidade, foi estabelecida a Concessão de Direito Real de Uso, com fulcro na Lei Municipal nº 664 de 04 de Fevereiro de 2021, tendo por finalidade a utilização de imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituindo de um terreno localizado no lote nº 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasíl/Cinema, da Vila Residencial de Fumas, Rua Guapé, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, Livro 2-RG, sob matrícula nº 8099 de 10/11/1999, o qual destina-se para fins de instalação das atividades produtivas e comerciais da microempresa **PAMONHARIA DAS GERAIS**, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 87/1999 e demais alterações introduzidas pela Lei 118/2001.

4 – Impende registrar que deferida a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel para a edificação e instalação da microempresa **PAMONHARIA DAS GERAIS**, concomitantemente, estávamos diante de um cenário mundial e local críticos devido aos aspectos epidemiológicos e severos decorrentes da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), tendo sido declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, estado de contaminação **PANDÊMICO à COVID-19**.

E, na esteira das declarações e recomendações da OMS, o Brasil declarou, através do Ministério da Saúde, a COVID-19 como **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA**.

5 – Há que salientar que diante dessa conjuntura, notadamente, as micro e pequenas empresas, enfrentaram impactos financeiros extremamente



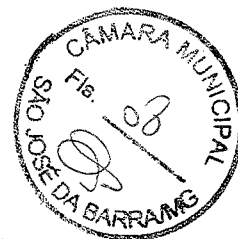
significativos e foram afetadas sobremaneira em suas operações comerciais devido às restrições legais impostas e às medidas de distanciamento social para se mitigar e conter a propagação do vírus. Outrossim, a **PAMONHARIA DAS GERAIS**, já se encontrava com suas atividades restritas e/ou em condição parciais de operação em decorrência do estabelecido em decretos e leis editados por essa municipalidade (Decreto Municipal nº 1343 de 2021, Lei Municipal nº 644 de 2020), seja pela Lei Federal nº 13.979 de 2020, bem como, por decreto estadual nº 48.102 de 2020.

6 – As restrições de funcionamento às empresas consubstanciaram em redução significativa nas vendas, dificuldades financeiras nas receitas com a diminuição da demanda dos consumidores e aumento dos custos operacionais, o que resultou, em grande medida, no fechamento permanente de diversos negócios, especialmente aqueles setores que foram mais impactados como: turismo, hospedagem, restaurantes, etc.

À considerar que a **PAMONHARIA DAS GERAIS** tem sua atuação exclusivamente ligada ao setor de turismo, os impactos gerados foram de grande proporção.

7 – A **PAMONHARIA DAS GERAIS** se manteve as duras penas diante das imensas dificuldades impostas pela **PANDEMIA DE COVID-19**, tendo o próprio sustento de sua proprietária comprometido durante a vigência do Estado de Emergência de Saúde Pública, visto que dela depende sua renda. No entanto, mesmo a enfrentar todas as dificuldades financeiras para não encerrar suas atividades, devido à redução de receita e às restrições impostas, a empresa, a partir de um esforço hercúleo, conseguiu resguardar os postos de trabalhos durante o período pandêmico.

8 – Importa sublinhar a desestabilização de ordem financeira sem precedentes na empresa para o período, ainda mais por se tratar de uma microempresa. E somente após a cessação das restrições impostas e retorno às atividades em sua plenitude que a **PAMONHARIA DAS GERAIS** tem reestruturado paulatinamente suas operações.



9 – E por essas condições adversas evidenciadas que embasamos nossa iniciativa de requerer a prorrogação do prazo por 24 meses para início das atividades da empresa, conforme preceitua o inciso I do art. 5 da Lei Municipal 664/2021, consubstanciando tal medida, em última análise, em condição caracterizada por força maior e/ou caso fortuito, com assento no que prescreve o inciso I, do parágrafo segundo, art. 8 da Lei Municipal 664/2021.

Por certo, com o aval da Colegiada Casa de Leis que analisará justamente o pleito,

Termos que pede e aguarda deferimento.

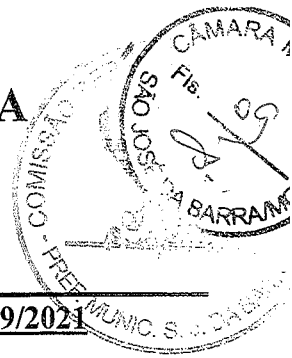
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edna M. S. Rodrigues", written over a horizontal line.

Edna M. S. Rodrigues
Pamonharia das Gerais



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 079/2021
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021

O Município de São José da Barra, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, na cidade de São José da Barra – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.616.458/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **PAMONHARIA DAS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.453.441/0001-98, sediada na Rua Carmo do Rio Claro, nº 60, bairro Furnas, CEP: 37945-000, em São José da Barra/MG, telefone: (35) 99184-4665, e-mail: ednam_souza@hotmail.com, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Edna Maria de Souza Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade nº 9.276.482, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 048.847.686-04, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 019/2021 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº. 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Concessão de direito real de uso, à pessoa jurídica, de um espaço público localizados à Rua Guapé, bairro Furnas, Município de São José da Barra, tendo como finalidade a construção e instalação de empresa do ramo alimentício, conforme prevê a Lei nº. 664, de 04 de fevereiro de 2021.**

1.2 – O espaço público a ser concedido, de propriedade do Município de São José da Barra, possui área de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados) inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, livro 2-RG, sob a matrícula 8099 de 10/11/1999 e localiza-se na Rua Guapé, bairro Furnas, Município de São José da Barra.

1.3 – A presente concessão dar-se-á a título precário, com prazo determinado em lei específica e oneroso, mediante encargos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

2.1 - A vigência deste contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Municipal nº. 664, de 04 de fevereiro de 2021. Ao final do prazo de 20 (vinte) anos, o Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante autorização legislativa, Termo Aditivo e interesse público justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em obediências as normas previstas neste Edital, na lei autorizativa e demais normas pertinentes à matéria.

3.2 - Fica expressamente vedada à Concessionária a execução de qualquer outra instalação não constante do presente Edital a que se refere este Contrato e seus Anexos. Havendo infringência por parte da Concessionária, as despesas decorrentes de tal ato, correrão sob sua única e exclusiva responsabilidade.

3.3 – A Concessionária deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes, não havendo qualquer transferência de responsabilidade ao Município quanto a consecução da concessão pública.

3.4 - A Concessionária deverá se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital a que se refere este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



4.1 - O Concedente reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento e instalação da empresa em desacordo com as normas legais de construção civil ou em desacordo com as finalidades da concessão pública, situação em que notificará a empresa concessionária para prestar esclarecimentos e tomar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 - O Concedente acompanhará e fiscalizará toda a execução do Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente Contrato de concessão poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, condicionada as alterações, às disposições contidas no Edital a que o mesmo se refere e na Lei Autorizativa nº. 664, de 04 de fevereiro de 2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 – Iniciar as atividades da empresa no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

7.2 – Manter o número mínimo de 03 (três) empregos diretos durante o período de concessão.

7.3 - Divulgar nas embalagens propagandas e divulgações do produto, o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade “O Mar de Minas Começa Aqui”.

7.4 - Realizar a construção de imóvel que ocupe ao menos 100m² (cem metros quadrados) da área concedida, bem como disponibilizar espaço para comercialização e degustação do produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semana e feriados.

7.5 – Responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como pelos demais custos de consumo e manutenção deste.

7.6 – Arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel.

7.7 – Manter, durante todo o prazo de concessão, as atividades da empresa conforme finalidade prevista na Lei Autorizativa nº. 664, de 04 de fevereiro de 2021.

7.8 – Obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para o funcionamento e manutenção da empresa no local.

7.9 - Zelar pela segurança e higiene do estabelecimento.

7.10 – Manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da empresa.

7.11 - Pagar ao município o valor anual de 02 URM (duas unidades de referência municipal) pelo uso do imóvel.

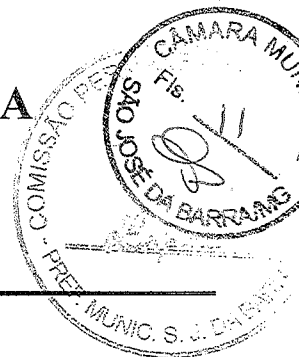
7.12 - A empresa deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

7.13 – A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



- 8.1 – Providenciar o registro do Contrato de concessão junto ao Cartório competente.
- 8.2 – Fiscalizar a execução do Contrato através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 8.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento de prazos, finalidades e demais infrações.
- 8.4 – Extinguir a concessão no caso de descumprimento das exigências legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 - Multa:

9.1.2.1 - Na hipótese da Concessionária inadimplir total ou parcialmente este contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total do imóvel, conforme avaliação contida no item 2.3 do Edital a que se refere.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

9.2 – A Concessionária deverá observar os mais altos padrões éticos durante a vigência deste Contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INALIENABILIDADE

11.1 – A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, pertimir, alugar, sub-rogar ou alientar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

11.1.1 - Excetua-se do disposto no subitem 11.1, a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos objetivos da n.º. 664, de 04 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO

12.1 – O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas no presente instrumento e na legislação em vigor, implica a rescisão contratual e a REVERSÃO do imóvel cedido ao patrimônio público do Município de São José da Barra, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais.

12.2 - Além das obrigações e proibições impostas a concessionária previstas neste instrumento e legislação em



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



vigor, constitui motivo para revogação da concessão as seguintes situações:

- 12.2.1 – Paralisação e/ou não funcionamento das atividades da empresa concessionária, por período superior a 01 (um) ano, salvo força maior ou caso fortuito.
12.2.2 – Falência ou outras causas de extinção da empresa.
12.2.3 – Desvio de finalidade na utilização do imóvel.

12.3 – A reversão do imóvel ao patrimônio público, por descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das condições impostas em Lei, no Edital ou no contrato, dar-se-á mediante processo administrativo específico, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, instruído com atestado de fiscalização pelo Município e documentos que comprovem o descumprimento de suas obrigações, podendo esta ocorrer de forma amigável ou judicial, sem gerar qualquer direito de indenização à concessionária por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 664, de 04 de fevereiro de 2021, Edital de Concorrência Pública nº. 003/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

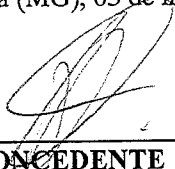
14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Alpinópolis-MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

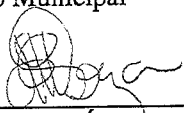
15.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

São José da Barra (MG), 03 de maio de 2021.

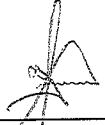


CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal




CONCESSIONÁRIA
PAMONHARIA DAS GERAIS LTDA
Edna Maria de Souza Rodrigues
Sócia Administradora

Testemunhas:



André Luiz Lemos da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

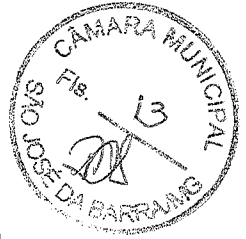


Larissa Avelar Silva Vasconcelos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 19 dias do mês de setembro do ano 2023, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.049/2023) através do Ofício n.185/2023, do Executivo, contendo 11 folhas, incluso o referido ofício.

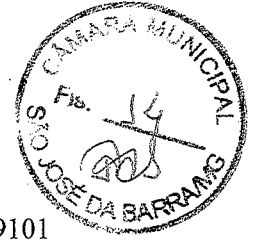
Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 20/9/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia dos Projetos de Lei Ordinárias n.049 e 050/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 20 de setembro de 2023.

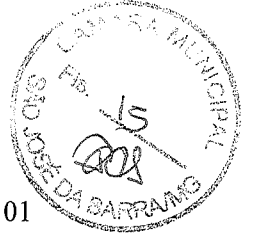
O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 20/9/2023, os Projetos de Leis Ordinárias n.049 e 050/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 20 de setembro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

Mensagem apagada 10:04

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regimento, os Projetos de Lei Ordinárias n.049 e n.050/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, protocolados nesta Secretaria no dia 19/9/2023 às 10:58.

At. te

Secretaria Geral

10:06 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 1492/2023
Câmara de Prefeito
A Câmara Municipal

11 páginas • PDF • 2 MB

PLO 049 - PRORROGA PRAZO D I
NSTALAÇÃO DE EMPRESA CON...

11 páginas • PDF • 2 MB

10:07 ✓

PREFEITURA M
2023

Ofício nº 1492/2023
Câmara de Prefeito
A Câmara Municipal

11 páginas • PDF • 2 MB

PLO 050 - PRORROGA PRAZO D I
NSTALAÇÃO DE EMPRESA CON...

11 páginas • PDF • 4 MB

10:07 ✓





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.049

DATA: 18/9/2023

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

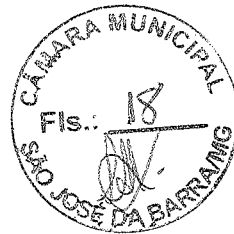
NATUREZA: Prorroga prazo de instalação e início de atividades de empresa concessionária.

Ao 20 dia do mês de setembro do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.049/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 20/9/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 049/2023

CERTIFICO, que recebi na data 20/09/2023 às 10:26 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei n.º 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 20/09/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei n.º 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 20/09/2023, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 15.

Nesta data, na 29ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 25 de setembro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 25/09/2023


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (25/09/2023)

29ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências”;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021” – Empresa Pamonharia das Gerais Ltda;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2021” – Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli;

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Requerimento nº 013/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, que requer providências sobre as obras das canaletas no asfalto do trecho que liga o Aterro ao Porto, para escoamento das águas, considerando que em breve inicia o período de chuvas, o que causará mais destruição no local e nas obras que já foram realizadas, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 120/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de tapa-buracos na Travessa Juvenal Dias, localizada no bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Cargos em Comissão que menciona e dá outras providências”.

2- Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

3- Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023 CM, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que “Institui no âmbito do município de São José da Barra/MG o ‘Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10’, e dá outras providências”.

REPUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 25/09/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei n.º 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 25 de setembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 25/09/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 02/10/2023; às 08:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

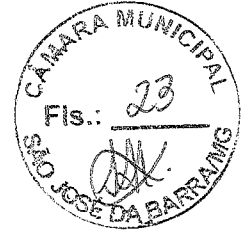
São José da Barra/MG, 29 de setembro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 29/09/2023


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 049/2023

Aos 02/10/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Ata da Reunião sobre a matéria e Ofício nº 002/2023-CLJRF encaminhado ao Executivo Municipal. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 070/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023

Ementa: “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei Ordinária 664/2021”

Autoria: Executivo Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei Ordinária 664/2021”. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, bem como bem como do Requerimento da representante legal da empresa concessionária e cópia do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso n.º 079/2021.

Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 18 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 0185/2023, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023 em fl.02;
- 2- Minuta do Projeto em fls. 04;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023 em fl. 03;
- 4- Anexos ao Projeto em fls. 05/12;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 15, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 18.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumprido deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, trata-se de pedido para prorrogar o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária PAMONHARIA DAS GERAIS LTDA, previsto na Lei Municipal nº 664, de 04 de fevereiro de 2021, sendo que de acordo com o inciso I do artigo 5º, foi concedido o prazo de 12(doze) meses para instalação e início das atividades pela empresa concessionária, o que também consta do item 7.1 do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 079/2021, anexo ao referido projeto.

Como exposto na Mensagem ao referido Projeto, com base na Lei Municipal nº 664/2021, o Município realizou processo licitatório 019/2021 - Concorrência 003/2021, para a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para construção e instalação de empresa do ramo alimentício, tendo sido vencedora a empresa PAMONHARIA DAS GERAIS LTDA.

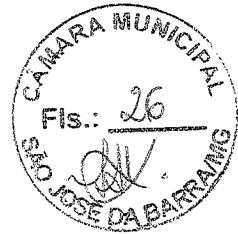
A empresa concessionária formulou requerimento ao Município no sentido de prorrogar, por mais 24 (vinte e quatro) meses o prazo para instalação e início das suas atividades, justificando o atraso em decorrência dos efeitos negativos causados pela pandemia do COVID-19, conforme cópia do contrato anexo.

Em análise à documentação apresentada junto ao projeto, nota-se que o prazo da empresa concessionária para instalação e início das atividades, expirou em maio de 2022, conforme já mencionado.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



A concessão de direito real de uso é um instituto criado pelo Decreto-lei nº 271, de 28.02.67, no seu art. 7º, e é um contrato administrativo, de direito real.

Sendo um contrato, portanto apresenta bilateralidade, o que difere das formas de atos unilaterais e admite-se duas espécies: a) a remunerada e b) a gratuita e deve ter prazo determinado, extinguindo-se ao seu termo final. Diógenes Gasparini acrescenta que a concessão é *intuitu personae*, ou seja, em consideração à pessoa. Motivo que determina a vontade ou o consentimento de certa pessoa para com outra, a quem quer favorecer, ou com quem contrata, atenta a consideração ou o apreço que ela lhe merece; a causa de uma disposição testamentária, de uma doação etc.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) , Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (artigo 87, inciso III do Regimento Interno)

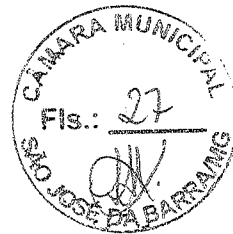
3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

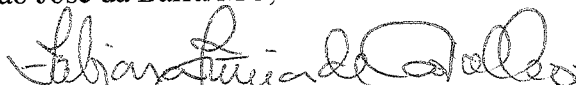
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo acima citado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de setembro de 2023.


FABIANA JUNIA DE CARVALHO
OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI N° 664, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica para fins industriais”.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, constituído de um terreno com a área de 576,59m² (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), correspondente à fração do lote nº 2 da Quadra 14/FAF/B.Brasil/Cinema, da Vila Residencial de Furnas, Rua Guapé, de propriedade do Município de São José da Barra, sendo parte de uma área de 34.324,00m² (trinta e quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados) inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis-MG, Livro 2-RG, sob a matrícula 8099 de 10/11/1999.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a utilização do imóvel para fins de construção e instalação de empresa do ramo alimentício no município.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida do processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo segundo – O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, Termo aditivo e interesse público justificado.

Art.4º Somente poderão participar da seleção empresas do ramo da indústria de alimentos e que atenderem as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência.

Art.5º A Concessão de Direito Real de Uso será onerosa, terá fins industriais e será formalizada mediante Contrato de Concessão, assinado pela concessionária mediante os seguintes ônus e encargos:

I – iniciar as atividades da empresa no prazo de 12(doze) meses após a assinatura do contrato de concessão;

II – manter o número mínimo de 03 (três) empregos diretos durante o período de concessão;

III – divulgar nas embalagens, propagandas e divulgações do produto o nome de São José da Barra e o slogan oficial da cidade: “O Mar de Minas Começa Aqui”;

IV – realizar a construção de imóvel que ocupe ao menos 100m² (cem metros quadrados) da área concedida, bem como disponibilizar espaço para comercialização e degustação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



produto, de forma que isto seja um atrativo para os consumidores e turistas, especialmente, finais de semanas e feriados;

V – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;

VII – arcar com todas as despesas de tributos: impostos, taxas, contribuições incidentes sobre o referido imóvel;

VIII – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;

IX – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;

X – zelar pela segurança e higiene do estabelecimento;

XI – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.

XII – pagar ao Município o valor anual de 02 URM (duas unidades de referência municipal) pelo uso do imóvel.

Art. 6º O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$207.572,40 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.393/2020.

Art. 7º A empresa concessionária deverá se instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, sob pena de multa contratual e reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art. 8º A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo primeiro – Excetua-se deste artigo a autorização formal conferida à concessionária para atuar em regime de cooperação com outras empresas para fins da consecução dos objetivos da presente lei.

Parágrafo segundo – Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

I – Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a um ano e dia, salvo força maior ou caso fortuito;

II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;

III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art.9º O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art.10º A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

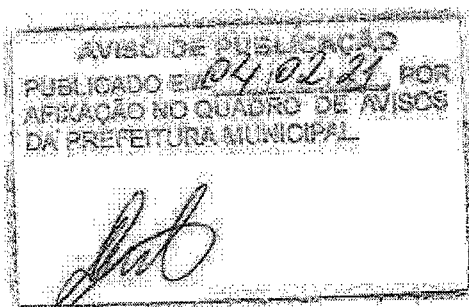
Art. 11º Para fins da presente Lei, fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art.12º Revogadas as disposições em contrário.

Art.13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 04 de fevereiro de 2021.


Paulo Sergio Leandro De Oliveira
Prefeito do Município





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023

Ementa: “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Normal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 02/10/23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023 que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”. A prorrogação do prazo para instalação e início das atividades será para a Empresa Pamonharia das Gerais Ltda.

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 185/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fl. 04; anexos em fls. 05/12

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que versa a prorrogação do prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.


VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO


Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

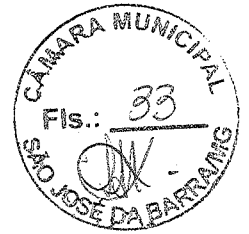
Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

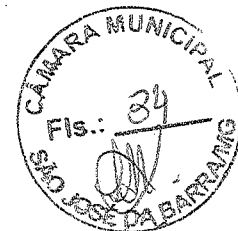
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às oito

horas e trinta minutos do dia dois de outubro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023**, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”; **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018”; **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica explanou sobre as matérias em análise, ressaltando que sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023 CM, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências”, no que cabe a Comissão analisar está tudo dentro da legalidade, pois a referida Comissão analisa questões de redação e o mérito, e caberá a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária analisar as questões financeiras. Ressaltou que o objetivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é analisar a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, e quanto a matéria do Projeto está tudo de acordo, pois tem número de Projeto, ementa, preâmbulo, autor e quanto aos anexos do Projeto caberá a outra Comissão analisar. Comentou sobre a questão da porcentagem de abertura de crédito ser de 15% (quinze por cento), pois não há o que discutir, pois foi a porcentagem aprovada Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). No uso da palavra o Vereador Juliano perguntou qual o valor do orçamento. Em resposta, Dra. Fabiana disse que o valor é R\$ 54.361.236,05 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos). Em seguida, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”, que a concessão foi

Milano



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Síte: www.saojosedabarra.mg.leg.br

dada em 2021 e devido à pandemia do COVID-19 não houve a possibilidade de instalação. No uso da palavra o Vereador Juliano perguntou se pediram prorrogação por mais dois anos. Em resposta, Dra. Fabiana disse que sim, só que legalmente não poderia ser possível autorizar, pois tanto na Lei, quanto no Convênio de Concessão ressalta que a instalação teria que ser feita em doze meses e empregar no mínimo três funcionários, e comunicou que o prazo venceu em maio de 2022, sob pena da retomada do imóvel para o município, mas olhando pelo lado da conveniência, oportunidade, necessidade de instalação de empresas e incentivo de geração de empregos, caberá aos Vereadores analisar a questão, pois uma das obrigações no Termo de Concessão é que a empresa concessionária teria que empregar no mínimo três empregos direto no período da concessão e a concessão é no período de vinte anos. O presidente da Comissão, Vereador Magela fez alguns questionamentos sobre o local e a empresa concessionária. A Assessora Jurídica esclareceu as dúvidas do Vereador. Os Vereadores se posicionaram favoráveis ao Projeto, analisando a ótica do incentivo a geração de emprego e instalações de empresas no município; e ficou acordado entre os mesmos de encaminharem um Ofício ao Executivo para que se atem aos prazos de vencimento das concessões. Logo após, explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, que "Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018", que a empresa solicita a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, no início era gerado mais de 15 empregos diretos no município, mas o prazo para início das atividades era de doze meses, que finalizou em 2019; informou que foi iniciado o procedimento de instalação na época, mas devido a problemas com a Cemig, que dificultou o andamento da instalação e em 21/08/2022 fizeram o pedido para solicitar a prorrogação por mais doze meses para conclusão da instalação, mas o executivo só encaminhou o Projeto neste ano e ressaltou que se deve analisar a ótica da geração de emprego e incentivo de instalação de indústria no município. Ato contínuo, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será destinado para custear as parcelas relacionadas a indenização que o município deverá pagar à Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados. Logo após, fez a leitura da mensagem ao Projeto. Após a leitura, O Vereador Juliano perguntou qual o valor da dívida. Em resposta, Dra. Fabiana disse que o valor é de R\$ 1.126.910,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil e novecentos e dez reais) referente aos bens amortizados e irreversíveis. O Vereador Juliano perguntou o que são bens amortizados. Respondendo, Dra. Fabiana disse que são bens como instalações, caixas d'água, entre outros e informou que primeira parcela é de R\$ 18.968,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta e oito reais); informou que partes do dinheiro que a Câmara devolveu, serão utilizados R\$ 100.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Síte: www.saojosedabarra.mg.leg.br

(cem mil reais), para pagamentos das parcelas para a Copasa. Comunicou que o crédito está saindo do orçamento da Câmara, que o Presidente fez a devolução e explicou que o dinheiro do duodécimo em tese não é da Câmara e sim do município, pois a Câmara é uma unidade do município e o duodécimo é um empréstimo, e se a Câmara não usar pode ser devolvido a qualquer momento e foi devolvido o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Em seguida, explanou que o Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que é para suplementar as fichas relacionadas no referido projeto de Lei, para pagamentos de serviços prestados pela área da saúde, como plantões, exames e consultas. Além disso, parte do crédito será destinada ao setor de obras para aquisição de peças e pagamento de consertos de máquinas e caminhões. No uso da palavra o Vereador Juliano perguntou qual o valor que será passado para o setor da saúde. Em resposta, Dra. Fabiana disse que será destinado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o setor de saúde, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será destinado para o setor de obras e explicou que o crédito da matéria são da mesma natureza, por isso que foram encaminhados juntos no mesmo Projeto. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 002/2023-CLJRF

São José da Barra/MG, 02 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

São José da Barra/MG

Assunto: PLO nº 049/2023 e PLO nº 050/2023

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

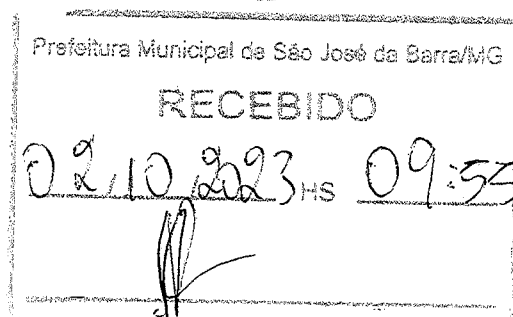
Em cordial visita e cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste informar que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise dos Projetos de Leis Ordinária nº 049/2023 e nº 050/2023, ambos de autoria do Executivo, que solicita prorrogação dos prazos para instalação e início das atividades das empresas Pamonharia das Gerais Ltda e IS Brasil, informamos que somos favoráveis as matérias apresentadas, considerando os benefícios para o município, como incentivo ao setor empresarial, geração de empregos, entre outros.

No entanto, solicitamos que a Administração se atente aos prazos concedidos às empresas, considerando que os prazos legais devem ser rigorosamente cumpridos pelas empresas concessionárias.

Atenciosamente,


Vereador Geraldo Magela Santos Costa

- Presidente da Comissão P. de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nesta data, na 30ª Sessão Ordinária, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

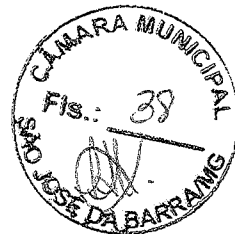
Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 02 de outubro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 02/10/2023


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (02/10/2023)

30º S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023 CM, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 042/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o Exercício Financeiro de 2.024 e dá outras providências”;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021” – Empresa Pamonharia das Gerais Ltda;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018” – Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli;

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Requerimento nº 014/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que requer informações e esclarecimentos sobre vale-alimentação dos servidores, se há previsão de encaminharem Projeto de Lei sobre o tema para esta Casa, considerando que este assunto é muito cobrado pelos servidores públicos, pelos motivos que especifica;

2- Requerimento nº 015/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que requer informações e esclarecimentos sobre a retomada do campo de futebol do bairro Furnas da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra (ASETUR), pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 02/10/23 por
anexação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



3- Indicação nº 122/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de tapa-buracos na Rua Perdões, localizada no Bairro de Furnas, especificamente, no acesso ao aeroporto, pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Cargos em Comissão que menciona e dá outras providências”.

2- Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

3- Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023 CM, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, que “Institui no âmbito do município de São José da Barra/MG o ‘Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10’, e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 02/10/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 02 de outubro de 2023.


Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 02/10/2023


Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de
Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 04/10/2023; às 09:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 03 de outubro de 2023.


Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 03/10/2023


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 049/2023

Aos 04/10/2023, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria.

Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023

Ementa: “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

Regime de tramitação: Normal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 04/10/23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”.

Trata-se de Projeto de Lei para prorrogação do prazo para instalação e início das atividades para a Empresa Pamonhaia das Gerais Ltda.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que versa sobre prorrogação do prazo para instalação e início das atividades para a Empresa Pamonhaia das Gerais Ltda.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

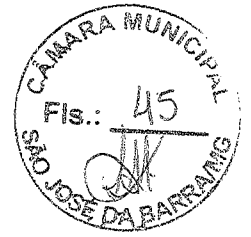
Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023

Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Darcí Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às

nove horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”; **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018”; **Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal. Em seguida, o Presidente da referida Comissão fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, que se trata da prorrogação do prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021. Logo após, informou que analisaram a matéria do Projeto em 2021, para concessão para Empresa Pamonha das Gerais, que tem a proposta de gerar empregos e não há o que discutir. O Vereador Régis ressaltou que estava ciente sobras as matérias e que está de acordo. No uso da palavra Dra. Fabiana ressaltou que a requerente solicitou a prorrogação por mais vinte e quatro meses, alegando que não foi possível dar andamento devido a pandemia do COVID-19, e informou que legalmente não poderia prorrogar o prazo, uma vez que na Lei foi estipulado que a instalação e início das atividades seriam dentro do prazo de um ano, mas o que os Vereadores têm que avaliar é a questão da oportunidade, conveniência, incentivo ao emprego e indústria no município. O Vereador Darci ressaltou que votará analisando esses critérios e pelo bom senso. O Vereador Régis ressaltou que acredita que o Projeto da Empresa dará seguimento. O Vereador Darci questionou a Assessora Jurídica sobre quantos anos serão de concessão. Em resposta, Dra. Fabiana disse que na Lei foi concedido o prazo de 20 anos de concessão, e se tratando de uma atividade econômica, é necessário investimento. E informou que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhou um Ofício ao Executivo solicitando para que se atente aos prazos de concessão. Logo após, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, que prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018, que se trata da concessão para

-  -

-  -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

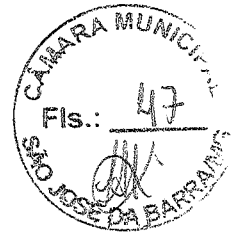
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis, e solicitou ao Vereador Régis para explicar a respeito, por ser próximo ao proprietário da empresa. No uso da palavra o Vereador Régis disse que está surpreso, devido ao movimento da empresa, pois tem a informação que as salas que alugam no município serão entregues no próximo ano, mas que o proprietário fará duas instalações no município e que está muito satisfeito, uma será no local do Projeto e a outra será sobre aço, que trará muitos benefícios para o município, e ressaltou que acredita que dará andamento. No uso da palavra Dra. Fabiana informou que em 2018, quando foi realizada a concessão para a referida empresa, eles tinham o prazo de um ano e aconteceu que fizeram pedido para a CEMIG, e devido a pandemia, a iniciativa deles foi atrapalhada pela inércia da CEMIG em fazer os procedimentos necessários, e informou que o requerente solicitou o prazo de doze meses para a prorrogação. Ato contínuo, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será destinado para custear as parcelas relacionadas a indenização que o município deverá pagar à Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados. No uso da palavra o Vereador Darci questionou se a Prefeitura repassa o dinheiro para o SAAE, para que repasse para a Copasa. Em resposta Dra. Fabiana disse que não, pois o acordo foi feito entre o município e a Copasa, sendo assim, a Prefeitura repassa diretamente para a Copasa. Dando continuidade em sua fala, o Vereador Darci ressaltou que o recurso será da Câmara Municipal. A Dra. Fabiana explicou que a Câmara fez uma devolução de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para os cofres do Executivo, pois o dinheiro estava parado. O Vereador Darci questionou se o Presidente não teria que ter comunicado aos Vereadores. Em resposta, Dra. Fabiana disse que não, pois cabe a Gestão do Presidente e a Mesa Diretora, e explicou que a Câmara é uma Unidade do Município e que recebe o duodécimo da Prefeitura para utilizar nas atividades inerentes da Câmara. O Vereador Régis questionou se pode repassar o dinheiro no meio do ano. Em resposta Dra. Fabiana disse que fica a critério do Presidente, e informou que o dinheiro não utilizado pode ser devolvido mês a mês. O Vereador Darci ressaltou que o Presidente da Casa poderia ao menos ter comunicado aos Vereadores. Em seguida, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023, sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que é para suplementar as fichas relacionadas no referido projeto de Lei, para pagamentos de serviços prestados pela área da saúde, como plântões, exames e consultas. Além disso, parte do crédito será destinada ao setor de obras para aquisição de peças e pagamento de consertos de máquinas e caminhões. Logo após, informou que não concorda de enviarem Projetos solicitando verbas para saúde e obras juntos. No uso da palavra, Dra. Fabiana informou que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será utilizado no setor de saúde e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizado no



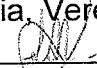
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

setor de obras para aquisição de peças e pagamento de consertos de máquinas e caminhões. O Vereador Darci perguntou para a Assessora Jurídica se os Vereadores tem autonomia de solicitar que separe a matéria. A Assessora explicou que se tratando de abertura de crédito suplementar, o contexto da matéria é o mesmo, que apenas seriam dois projetos. O Vereador Darci ressaltou que semana passada foram aprovados o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para o setor de saúde, e perguntou qual o destino desses R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em resposta, Dra. Fabiana disse que serão destinados para pagamento de plantões, exames e consultas. O Vereador Edmar sugeriu que esse valor ficou faltando nos cálculos dos Projetos passados, por isso que solicitaram novamente, e sobre o valor que será destinado para o setor de Obras, ressaltou que não há o que questionar, pois os maquinários e caminhões precisam de manutenção. Os Vereadores Darci e Edmar se posicionaram favoráveis aos Projetos. Encerrada a discussões, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável nas mesmas, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva

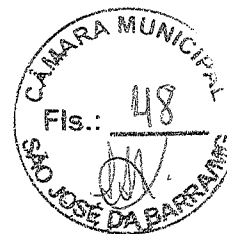

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves


Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, nesta data, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 04 de outubro de 2023.

DEUSMAR
RAIMUNDO DE
MORAIS:6819630069
7

Assinado de forma digital
por DEUSMAR RAIMUNDO
DE MORAIS:68196300697
Dados: 2023.10.04
10:56:57 -03'00'

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 04/10/2023

Vereadora Erika Machado de Souza
Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 04 de outubro de 2023.

Vereadora Erika Machado de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Ciente: 04/10/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 09/10/2023; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 06 de outubro de 2023.

Vereadora Erika Machado de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Cientes em: 06/10/2023

Vereador Nathan Calebe Semião
Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO N° 049/2023

Aos 09/10/2023, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023

Ementa: “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Normal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 09/10/23 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023 que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”. A prorrogação do prazo para instalação e início das atividades será para a Empresa Pamonha das Gerais Ltda.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que versa a prorrogação do prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 87, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise da matéria. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

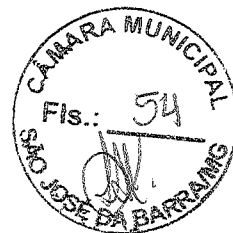
Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereadora Erika Machado de Souza

Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Às nove horas do dia nove de outubro de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência da Vereadora Erika Machado de Souza. A Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. A Presidente, Vereadora Erika, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, a Presidente expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”; e **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018”. Ato contínuo, a pedido da Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, ressaltando que o **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021”, a concessão foi dada em 2021 e devido à pandemia do COVID-19 não houve a possibilidade de instalação. Explicou que legalmente não poderia ser possível autorizar, pois tanto na Lei, quanto no Convênio de Concessão ressalta que a instalação teria que ser feita em doze meses e empregar no mínimo três funcionários, mas caberá aos Vereadores analisar a questão, olhando pelo lado da conveniência, oportunidade, necessidade de instalação de empresas e incentivo de geração de empregos. Logo após, explanou sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018”, que a empresa solicita a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, no início era gerado mais de 15 empregos diretos no município, mas o prazo para início das atividades era de doze meses, que finalizou em 2019; informou que foi iniciado o procedimento de instalação na época, mas devido a problemas com a Cemig, que dificultou o andamento da instalação. Os Vereadores se posicionaram favoráveis ao Projeto, analisando a ótica do incentivo a geração de emprego e instalações de empresas no município. Encerrada a explanação, a Vereadora Erika passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, A Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Vereadora Erika Machado de Souza, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereadora Erika Machado de Souza

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 049/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

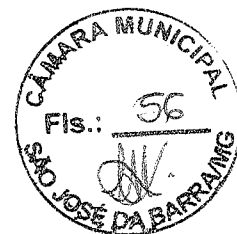
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 31ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 09 de outubro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 049/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 31ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 09/10/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 09/10/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (09/10/2023)

31ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

**DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

1- Projeto de Lei Ordinária nº 053/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que ‘Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chacreamento de recreio no município de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 051/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – para custear as parcelas relacionadas a indenização que o município deverá pagar à Copasa pelos bens reversíveis e não amortizados.

2- Projeto de Lei Ordinária nº 052/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – para suplementar as fichas relacionadas no referido projeto de Lei, para pagamentos de serviços prestados pela área da saúde, como plantões, exames e consultas. Além disso, parte do crédito será destinada ao setor de obras para aquisição de peças e pagamento de consertos de máquinas e caminhões.

3– Moção de Repúdio nº 001/2023, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, com apoio dos Vereadores, após aprovação do Plenário, apresentam a **Moção de Repúdio**, e posterior envio de ofício à Câmara de Deputados Federais, ao Senado Federal e ao Supremo Tribunal Federal, com argumentos CONTRA a descriminalização do aborto. -

4– Indicação nº 123/2023, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Saúde a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para serem instalados nos Programa Saúde da Família (PSF) e na Unidade Mista de Saúde de nosso município, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 09/10/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

5– Indicação nº 124/2023, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras a reforma sala dos motoristas da Unidade Mista de Saúde para dar melhores condições e estrutura para nossos profissionais, pelos motivos que especifica;

6– Indicação nº 125/2023, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de construir uma nova escola no Distrito de Bom Jesus dos Campos. Na oportunidade e considerando que a ideia inicial era construir no espaço onde é localizado o campo de futebol, sugere que seja adquirido outra área para a referida construção, pelos motivos que especifica;

7– Indicação nº 126/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do esgoto do bairro Cachoeira da Lage e do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

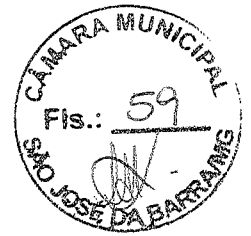
8– Indicação nº 127/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de tapa-buracos em frente a casa do Municípe Eugênio, na Rua Furnas, localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021” – Empresa Pamonharia das Gerais Ltda;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2018” – Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 09/10/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

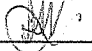
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 049/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 049/2023 obteve a aprovação por unanimidade em primeiro turno, em 09/10/2023; na 31ª Sessão Ordinária. Sendo encaminhado para apreciação em segundo turno na 32ª Sessão Ordinária, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 16/10/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 16/10/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (16/10/2023)

32ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Resolução nº 007/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza a concessão de abono da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Requerimento nº 016/2023, de autoria de todos os Vereadores, que requerem providências junto à Secretaria Municipal de Obras, para que seja feito a limpeza nas calçadas de todos os bairros e sede do município, melhorias nas sinalizações, redutores de velocidades nas vias; fazendo parcerias com a Polícia Militar para intensificar as fiscalizações, para que os condutores que tenham ingerido bebidas alcoólicas sejam multados., pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 121/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a sinalização vertical na rodovia que liga a divisa do município até o Porto da Barra, colocando as placas com os respectivos quilômetros, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 128/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza da Rua Guapé, localizada no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 129/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza dos bueiros da Rua Ilícinea, em frente a loja Vivenda do Rio, localizada no bairro Furnas, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 131/2023, de autoria do Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras para construir uma cobertura no estacionamento do Ginásio Poliesportivo, que dê condições para realizar a feira do Produtor Rural; sendo que também poderá ser utilizado para guardar os veículos da frota municipal, pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021” – Empresa Pamonhaia das Gerais Ltda;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2021” – Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 16/10/23 por
afixação no quadro de avisos

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

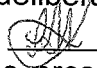
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

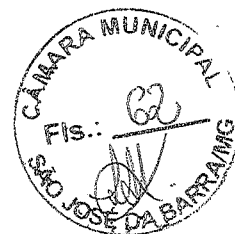
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 049/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 049/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em segundo turno, em 16/10/2023; na 32ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária n° 054/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 16/10/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 049/2023

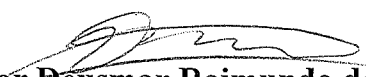
“Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo contido no art. 5º, I da Lei nº 664, de 4 de fevereiro de 2021, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 16 de outubro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



☆ Encaminha Proposições de Leis

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

16 de outubro de 2023 às 15:25

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

Boa tarde!

Encaminho a cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 054/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021” – Empresa Pamonharia das Gerais Ltda; e **Proposição de Lei Ordinária nº 055/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 050/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2021” – Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

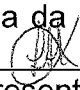
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

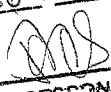
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO
PL0 N° 049/2023

Aos 16/10/2023, faço conclusivo o presente Projeto de Lei Ordinária n° 049/2023, até aqui com 64 páginas, Proposição de Lei n° 054/2023, encaminhada via *e-mail*(fl.63) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 16/10/2023
 15:44
ASS DO RESPONSÁVEL



Fwd: Encaminha Proposições de Leis

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

16 de outubro de 2023

Câmara Municipal de São José da Barra, em 16 de outubro de 2023

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Envia PLO 049 e 050

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições ao PLC n049 e n050/2023, do Executivo Municipal, apreciadas e aprovadas em 16/10/2023.

Os referidos projetos em suas versões impressas com todas tramitações registradas serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.221/2023/CM.

At.te,
Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:
legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Para:
secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Recebida: 16 de outubro de 2023 às 15:25

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Boa tarde!

Encaminho a cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 054/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 049/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei n° 664/2021” – Empresa Pamonharia das Gerais Ltda; e **Proposição de Lei Ordinária n° 055/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 050/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei n° 572/2021” – Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 221/2023

São José da Barra/MG, 16 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

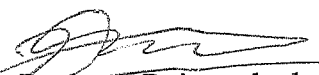
Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 049/2023 e PLO 050/2023

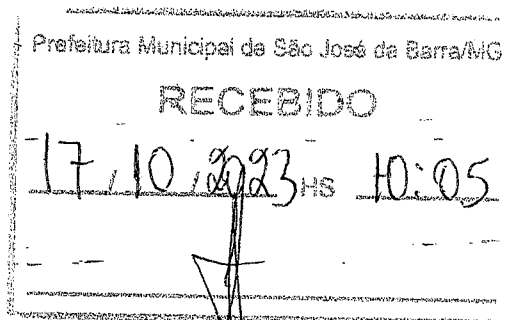
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

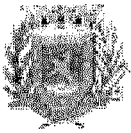
Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 054/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 664/2021” – Empresa Pamonha das Gerais Ltda; e **Proposição de Lei Ordinária nº 055/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023**, que “Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei nº 572/2021” – Empresa IS Brasil Instalações Sustentáveis Eireli, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 213/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 25 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Presidente,

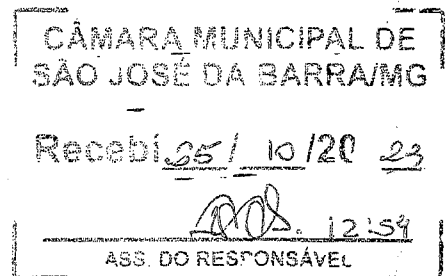
Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 140/2023;
- Lei Complementar nº 141/2023;
- Lei Ordinária nº 844/2023;
- Lei Ordinária nº 845/2023;
- Lei Ordinária nº 846/2023;
- Lei Ordinária nº 847/2023;
- Lei Ordinária nº 848/2023;
- Lei Ordinária nº 849/2023;
- Lei Ordinária nº 850/2023;
- Lei Ordinária nº 851/2023;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

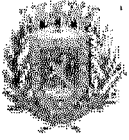
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 850, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Prorroga o prazo para instalação e início das atividades de empresa concessionária previsto na Lei 664/2021.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo contido no art. 5º, I da Lei nº 664, de 4 de fevereiro de 2021, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 25 de outubro de 2023.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 25 de 10 de 2023, PO.
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.